

REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Protocolo de Adesão entre:

PRIMEIRO: A *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa coletiva número 600 084 892, com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral Silvestre de Almeida Lacerda, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e

SEGUNDO: O *Município da Batalha*, pessoa coletiva número 501290206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) Que o Segundo Outorgante reúne condições técnicas para assegurar um serviço de biblioteca pública, de âmbito municipal, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Primeiro Outorgante;
- b) Que o Primeiro Outorgante, entidade coordenadora do Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidos no art.º 2º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 103/2012, de 16 de maio, deve «Assegurar a execução da política nacional para as bibliotecas públicas, em conformidade com as orientações dos organismos do setor, em articulação com as autarquias, às quais compete a tutela e gestão desses equipamentos»;
- c) Que a cooperação entre a Administração Central e os Municípios é essencial para que a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas possa desempenhar a sua função social e cultural e seja um fator de inclusão social, contribuindo para a democratização do acesso à informação, para a participação dos cidadãos na vida pública e para a igualdade de oportunidades;

É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente **Protocolo de Adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas** (adiante designada por RNBP), nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. São direitos do Segundo Outorgante:

1.1. Integrar a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, nomeadamente:

- a) Aceder e usufruir dos recursos e serviços disponibilizados, pela DGLAB, às bibliotecas da RNBP;
- b) Participar em iniciativas de carácter local, regional, nacional e internacional promovidas pela DGLAB ou pelos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) Beneficiar de futuros programas de apoio da DGLAB, no âmbito do Programa da RNBP;
- d) Integrar a lista pública, sistematizada e atualizada das bibliotecas públicas, nomeadamente a do Portal da RNBP, da responsabilidade da DGLAB.

2. São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Disponibilizar um serviço de biblioteca pública plural, universal e gratuito de acordo com os princípios consagrados no Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas;
- b) Desenvolver o serviço de biblioteca pública, através da prestação de serviços inovadores, da atualização de recursos e da formação contínua dos seus recursos humanos;
- c) Contribuir para a gestão do Programa da RNBP disponibilizando, para o efeito, informação sobre o funcionamento e desempenho da biblioteca - recursos e serviços - em especial através do preenchimento do Questionário Estatístico RNBP que anualmente é remetido pela DGLAB à biblioteca;
- d) Colaborar e participar em redes locais e regionais de bibliotecas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Assegurar a gestão do Programa da RNBP;
- b) Desenvolver e disponibilizar recursos e serviços utilizáveis pelo segundo Outorgante;

- c) Promover a cooperação e o trabalho em rede entre bibliotecas, em colaboração com outras entidades;
- d) Manter um sítio web que funcionará como portal de acesso à RNBP;
- e) Incluir os dados do segundo Outorgante na lista pública, sistematizada e atualizada das bibliotecas da RNBP;
- f) Divulgar informação relativa a atividades e serviços da biblioteca;
- g) Recolher, gerir e divulgar informação estatística sobre os serviços e recursos da biblioteca.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Protocolo tem início de vigência na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, mantendo-se válido até ao momento em que qualquer dos Outorgantes proceda à sua denúncia.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão à RNBP, comunicando esse facto, por escrito, à DGLAB, devendo esta proceder a esse cancelamento no prazo máximo de 30 dias.
2. O cancelamento da adesão implicará a cessação dos direitos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão do Segundo Outorgante caso se verifique o incumprimento singular ou reiterado das obrigações previstas no número 2 da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
2. Esta decisão será fundamentada através de parecer a remeter ao Segundo Outorgante.
3. A decisão produzirá efeito decorridos trinta dias sobre a data de comunicação ao Segundo Outorgante e implicará a cessação dos direitos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhuma alteração ao conteúdo deste Protocolo de Adesão será válida sem ser assinada por ambas as PARTES, ou por mandatários com poderes suficientes para o ato.

O presente Protocolo de Adesão à RNBP foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar original a cada uma das PARTES e é constituído por cinco páginas, incluindo um Anexo, que vão ser rubricadas pelos respetivos representantes, à exceção da última, que vai ser assinada por ambos.

Batalha, 16 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante

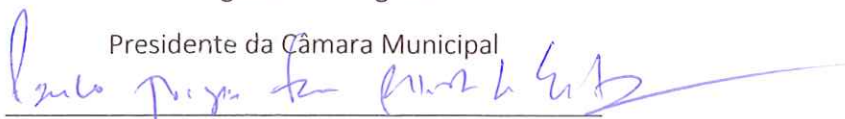
Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas



(Silvestre de Almeida Lacerda)

O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

PROTOCOLO DE ADEÇÃO À REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS
E O MUNICÍPIO DA BATALHA

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS

- Serviço de consulta local e empréstimo domiciliário;
- Coleção (fundo documental) adequada a diferentes faixas etárias em quantidade igual ou superior a 6.000 unidades físicas;
- 1 Técnico da área de Biblioteca e Documentação afeto ao serviço da biblioteca;
- Computadores para uso público com acesso à Internet;
- Realização de atividades de promoção da leitura e das literacias;
- Prestação de serviços ao público, tendencialmente, gratuitos.